



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 578

00035

Data: 06/09/2012

Proposição: MPV Nº 578 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao inciso § 1º do art. 1º, da Medida Provisória (MPV) nº 578, de 31 de agosto de 2012, a seguinte redação:

Art.1º

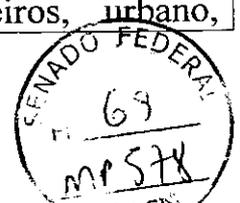
I - de veículos automóveis para transporte de mercadorias e passageiros, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 8701.20.00 87.04.21.10 (exceto Ex 01), 87.04.21.20 (exceto Ex 01), 87.04.21.30 (exceto Ex 01), 87.04.21.90 (exceto Ex 01 e Ex 02), 87.04.22, 87.04.23, 87.04.31.10 Ex 01, 87.04.31.20 Ex 01, 87.04.31.30 Ex 01, 87.04.31.90 Ex 01, 87.04.32, 8702.10.00, 8704.21.10 e 8706.00.10, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e

JUSTIFICACÃO

A emenda proposta tem sua justificativa na necessidade de permitir que a Medida Provisória 578 de 2012 tenha uma amplitude coerente aos seus objetivos, que é, nas palavras do excelentíssimo Ministro da Fazenda em sua exposição de motivos, justificantes da edição da medida provisória, expandir e renovar o parque industrial de produção de caminhões, vagões, locomotivas, locotratores e de tênderes no contexto do enfrentamento da crise internacional.

A emenda que apresento tem o objetivo de incluir, na relação benéficial, também veículos automóveis com aplicação no transporte de passageiros, como são os veículos classificados nas posições 8702.10.00, 8704.21.10 e 8706.00.10, na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Considero que o setor de transporte de passageiros, urbano,





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



intermunicipal ou interestadual, deve ser beneficiado e ao mesmo tempo dar sua contribuição às medidas do Governo Federal, no enfrentamento das consequências da crise internacional, ao mesmo tempo em que, ao renovar sua frota, na fruição do benefício trazido pela MPV 578/2012, reparte esse benefício com a população brasileira, usuária de transportes coletivos de passageiros, que poderá utilizar veículos mais novos e mais modernos.

A proposição de inserir o código 8701.20.00, que é na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, a identificação para veículos automóveis semi-reboques, tem o objetivo de corrigir um esquecimento, porque não é possível compreender a ausência desse tipo de veículo da relação benéfica da MPV 578/2012, em razão de sua extensa utilização como equipamento do setor de transportes.

Senado Federal, 06 de setembro de 2012.

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

